



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 118/2023 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 13 de junho de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 016, de 13 de junho de 2023**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências.**”

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA

EM 14 / 06 / 2023 às 12.05h

  
Marcia Cristina Camilo  
Matrícula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 016, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 3627/2023.

A presente propositura propõe a alteração da Lei Complementar nº 184/2021, tendo em vista a necessidade de adequação da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Considerando que compete privativamente ao Prefeito Municipal, conforme preconiza o art. 53, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, a criação, transformação e extinção de cargos, além de alteração da estruturação e atribuições das Secretarias, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos nobres Edis dessa Casa Legislativa, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preconiza o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 14 / 06 / 2023 às 12:05h

  
Marcia Cristina Camilo  
Matrícula 433 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica inserida a alínea “m” ao inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:**

**“Art. 6º ...**

**(...)**

**III - ...**

**m) Supervisor Clínico Institucional da RAPS.**

**(...)”**

**Art. 2º Fica acrescido o inciso XVII ao parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:**

**“Art. 25 ...**

**Parágrafo único ...**

**(...)**

**XVII - Secretaria Municipal Adjunta de Eventos, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo.”**

**Art. 3º Fica acrescido o inciso VI ao art. 30 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:**

**“Art. 30 ...**

**(...)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**VI - Comissão de Revisão Legislativa.”**

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos IX e X do caput e alterado o § 1º e seus incisos do art. 45 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 45 ...**

- I - ...**
- II - ...**
- III - ...**
- IV - ...**
- V - ...**
- VI - ...**
- VII - ...**
- VIII - ...**
- IX - REVOGADO**
- X - REVOGADO**
- XI - ...**
- XII - ...**
- XIII - ...**
- XIV - ...**
- XV - ...**
- XVI - ...**
- XVII - ...**

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Turismo, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal Adjunta de Eventos;**
- II - Assessorias Especiais;**
- III - Chefia;**
- IV - Assessorias.**

**(...)”**

**Art. 5º** Fica acrescido o art. 45-A à Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 45-A À Secretaria Municipal Adjunta de Eventos compete:**

- I - criar, organizar e gerenciar eventos turísticos no Município;**
- II - prestar serviços concernentes à realização de shows ou à realização de eventos de forma geral;**
- III - substituir o Secretário Municipal de Turismo em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, ainda no caso de vacância do cargo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

até nomeação de novo titular, bem como atuar em todas as atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Turismo.”

**Art. 6º** Ficam alteradas as alíneas do inciso III e inserido o inciso V ao art. 57-B da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a constar da seguinte forma:

“Art. 57-B ...

I - ...

II - ...

III - ...

- a) supervisão de todas as etapas dos procedimentos de obtenção de bens ou serviços;
- b) ratificação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- c) homologação do resultado de licitação, bem como adjudicação do objeto e convocação do adjudicatário para celebração do contrato;
- d) expedição de notificações e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas ao licitante ou contratado;
- e) apreciação e decisão em recursos administrativos, como instância superior.

IV - ...

*V - superintender, na condição de autoridade administrativa, nos termos da legislação pertinente a realização dos procedimentos licitatórios do âmbito do Poder Executivo e praticar os atos referentes à instituição de comissão permanente ou temporária relativa ao procedimento licitatório e a designação dos seus membros.”*

**Art. 7º** Ficam alterados os incisos do art. 57-C da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-C ...

- I - Secretaria Municipal Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios;
- II - Diretoria;
- III - Comissão Permanente de Licitação;
- IV - Comissão de Pregão Eletrônico;
- V - Comissão Especial de Editais;
- VI - Comissão de Captação e Análises de Preços;
- VII - Comissão de Contratação;
- VIII - Comissão de Plano Anual;
- IX - Assessorias Especiais;
- X - Assessorias.”

**Art. 8º** Fica inserido o inciso V ao § 1º do art. 82 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 82 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º ...

(...)

V - Comissão de Gestão de Parcerias MROSC.

(...)”

**Art. 9º** Fica inserido o parágrafo único ao art. 89 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 89 ...

**Parágrafo único - Fica criada a Função Especial de Confiança da Guarda Civil Municipal, que terá como sigla FEC-GCM, destinada e vinculada, exclusivamente, às funções de Subinspetor-Geral da Guarda Civil Municipal, Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal e Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal.”**

**Art. 10** Ficam inseridos os §§ 1º e 2º ao art. 92 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 92 ...

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal Adjunta de Pesca;**
- II - Diretoria;**
- III - Chefias;**
- IV - Assessoria Especial;**
- V - Assessorias;**
- VI - Comissão de Análise de Infrações Ambientais – CAIA.**

**§ 2º** Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca:

- I - o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMASPA;**
- II - o Fundo Municipal de Meio ambiente - FUMEA.”**

**Art. 11** Fica acrescido o art. 146-A à Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 146-A Fica criada a Comissão de Contratação, conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Pública, em caráter permanente, que tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares e será composta por 04 (quatro) servidores, dos quais um será o agente de contratação e os outros três servidores serão membros, com a remuneração prevista nesta Lei.”**

**Art. 12** Fica acrescido o art. 146-B à Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**“Art 146-B Fica criada a Comissão de Plano Anual, que será responsável pelo recebimento de documentos, formalização de demandas encaminhadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, na forma de regulamento, elaboração do plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.**

**§ 1º O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.**

**§ 2º A Comissão de Plano Anual será formada por 05 (cinco) servidores, dos quais 01 (um) será o Presidente e os outros 04 (quatro) servidores serão membros, com a remuneração prevista nesta Lei.”**

**Art. 13 Fica alterado o art. 147 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 147 Compete à Comissão Permanente de Sindicância, através de procedimentos sindicantes, apurar eventuais atos infracionais cometidos por servidores, conforme definido na Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005.”**

**Art. 14 Fica alterado o art. 148 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 148 Compete à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, através de processo administrativo disciplinar (PAD), apurar eventuais atos infracionais cometidos por servidores, conforme definido na Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005.”**

**Art. 15 Fica acrescido o art. 152-B à Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:**

**“Art. 152-B Fica criada a Comissão de Revisão Legislativa, que terá como competência o mapeamento, estudo e avaliação da legislação municipal, a fim de identificar textos legais defasados e corrigir possíveis antinomias.**

**§ 1º A Comissão de Revisão Legislativa, de caráter permanente, será composta por 3 (três) membros da Procuradoria-Geral do Município, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) membro da Controladoria-Geral do Município e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, devendo, no entanto, todos serem inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.**

**§ 2º Na ausência de membros lotados nas referidas Secretarias que possuam inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou na ausência de indicação da Secretaria pertinente, deverá ser apontado outro membro de nova Secretaria, via decreto, desde que tenha pertinência temática com o objetivo da Comissão.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16** Fica acrescido o art. 152-C à Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 152-C** Fica criada a Comissão de Gestão de Parcerias MROSC, que terá como competência o processamento e julgamento de chamamentos públicos, bem como o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único** - A Comissão terá caráter permanente e será composta por 5 (cinco) membros.”

**Art. 17** Fica acrescido o art. 152-D à Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 152-D** Fica criada a Comissão Municipal de Análise de Infrações Ambientais - CAIA, em substituição à Comissão prevista no Decreto nº 101, de 30 de junho de 2022, que terá a mesma natureza procedimental daquela.

**§ 1º** Compete à Comissão Municipal de Análise de Infrações Ambientais analisar e julgar recursos em face de sanções administrativas impostas em decorrência de infrações ambientais, através de processos administrativos, na forma da Lei nº 2.893, de 22 de julho de 2020.

**§ 2º** A Comissão Municipal de Análise de Infrações Ambientais terá caráter permanente e será composta por 3 membros, na forma do Decreto nº 101, de 30 de junho de 2022, e suas eventuais alterações.”

**Art. 18** Fica inserido o inciso IV ao § 3º do art. 159 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 159 ...**

(...)

**§ 3º ...**

**IV** - os servidores do Município investidos nas funções de Subinspetor-Geral da Guarda Civil Municipal, Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal e Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal receberão o valor referente à Função Especial de Confiança da Guarda Civil Municipal, FEC-GCM na sua integralidade.”

**Art. 19** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, especificamente, nos quadros das estruturas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde, que passa a constar com a inserções apresentadas ao final desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

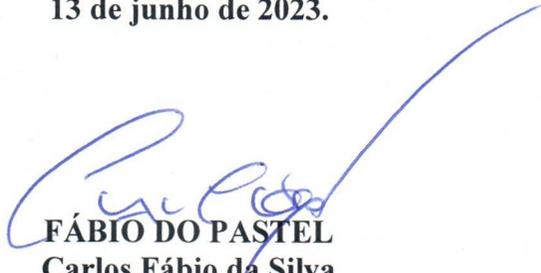
**Art. 20** Fica **alterado** o **Anexo II** da **Lei Complementar nº 184 de 28 de dezembro de 2021**, especificamente, nos quadros de Cargo, Função Especial de Confiança e Gratificação Por Exercício em Comissão, que passa a constar com a inserções apresentadas ao final desta.

**Art. 21** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 22** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as alterações decorrentes de remanejamento, criação e extinção de vagas por decreto municipal, na forma do art. 84, VI da CRFB/88.

**Art. 23** Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
13 de junho de 2023.**



**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**=Prefeito=**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

(...)

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>TOTAL</b>
(...)	(...)	(...)
CC/FG-5	ASSESSOR ESPECIAL III	1
CC/FG-6	CHEFE DE SETOR	1
CC/FG-7	ASSESSOR II	1
CC/FG-9	ASSESSOR IV	5
CC/FG-10	ASSESSOR V	2
FEC-GCM	SUBINSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1
FEC-GCM	CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1
FEC-GCM	OUVIDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1
FEC-1	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL I	13
FEC-3	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL III	4
FEC-4	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL IV	27
FEC-5	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL V	63

(...)

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>TOTAL</b>
(...)	(...)	(...)
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE PARCERIAS MROSC	5

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>TOTAL</b>
(...)	(...)	(...)
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	6

(...)

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>TOTAL</b>
(...)	(...)	(...)
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	4
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANO ANUAL	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
CC/FG-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	1
<b>CC/FG-2</b>	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EVENTOS</b>	<b>1</b>
CC/FG-5	ASSESSOR ESPECIAL III	1
(...)	(...)	(...)

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
(...)	(...)	(...)
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS	3

(...)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
(...)	(...)	(...)
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE REVISÃO LEGISLATIVA	6

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
(...)	(...)	(...)
CC/FG-8	ASSESSOR III	8
<b>CC/FG-9</b>	<b>SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL DA RAPS</b>	<b>2</b>
CC/FG-9	CHEFE DE SERVIÇO	4
(...)	(...)	(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

(...)

<b>PADRÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALOR</b>
(...)	(...)	(...)
CC/FG-08	ASSESSOR III	R\$ 2.300,00
<b>CC/FG-09</b>	<b>SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL DA RAPS</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
CC/FG-09	OUVIDOR MUNICIPAL	R\$ 2.000,00
(...)	(...)	(...)

(...)

<b>PADRÃO</b>	<b>FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA</b>	<b>VALOR</b>
FEC-GCM	SUBINSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.100,00
FEC-GCM	CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.100,00
FEC-GCM	OUVIDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.100,00
(...)	(...)	(...)

<b>PADRÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM COMISSÃO</b>	<b>VALOR</b>
(...)	(...)	(...)
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 800,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	R\$ 800,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANO ANUAL	R\$ 800,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE REVISÃO LEGISLATIVA	R\$ 800,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE PARCERIAS MROSC	R\$ 800,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS	R\$ 800,00